

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

- Art. 1º.** – Sob a denominação de “**STEPS – SOCIEDADE TÊNIS, EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**”, fica instituída uma associação civil sem fins lucrativos.
- § 1º. – A STEPS é dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sendo regida por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.
- § 2º. – A STEPS se caracteriza como associação pluralista, autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa.
- Art. 2º.** – A STEPS tem sede e foro na, Av. Heitor Vieira, 78, Belém Novo, Porto Alegre (RS), podendo abrir filiais e/ou sedes em outras cidades ou unidades da Federação bem como no exterior.
- Art. 3º.** – O prazo de duração da STEPS é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- Art. 4º.** – A STEPS tem por objetivo planejar, apoiar e desenvolver ações para a defesa do ser humano e aprimoramento da qualidade de vida de pessoas em estado de hipossuficiência social, econômica, cultural e ou política, especialmente voltada a crianças e adolescentes, carentes ou não, visando a solução dos diversos problemas atinentes à sua cidadania e exercício social, empregando para tal fim incentivos a práticas desportivas e aplicação de ferramentas e processos didático-pedagógicos.
- Art. 5º.** – Visando a consecução de seus objetivos e do seu próprio desenvolvimento, a STEPS poderá:
- I** – desenvolver e executar programas de inclusão social das pessoas elencadas no artigo 4º mediante a prática desportiva, a orientação educacional e a formação cultural;
 - II** – promover e manter parcerias com as entidades do primeiro, segundo e terceiro setores (governos em suas diferentes esferas, iniciativa privada em geral, organizações não governamentais, associações, fundações, etc.) para ampliar as ações dos seus programas, o número de beneficiários, bem como para proporcionar a capacitação e a conseqüente inserção de pessoas portadoras de deficiência física, jovens e outras referidas no artigo 4º deste estatuto no mercado de trabalho;
 - III** – criar, implantar e manter pólos de práticas desportivas e educacionais em Porto Alegre e em outras unidades da federação em parceria com instituições públicas e do setor privado;
 - IV** – criar outras associações, organizações e pólos em outras regiões do País e do exterior, inclusive através de mobilização de entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais;
 - V** – promover a integração multiprofissional para fins de desenvolvimento das práticas desportivas, educativas e culturais bem como para efeito de treinamento para o esporte de desempenho;
 - VI** – promover intercâmbio com entidades públicas e privadas de ciência, ensino e desenvolvimento social, nacionais e internacionais, objetivando o desenvolvimento de estudos e pesquisas que conduzam a métodos e processos alternativos de terapias físicas e psicológicas;
 - VII** – promover e divulgar informações, processos, produtos e eventos relacionados com as atividades da STEPS;
 - VIII** – promover eventos esportivos, educativos e culturais, tais como torneios, feiras, exposições, seminários, debates, discussões e outros relacionados com as atividades fins da STEPS;
- § 1º. – Para o desempenho de suas atividades, a STEPS poderá celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria, contratos de gestão e outros instrumentos, com pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

1459591

2

§ 2º - Para o desempenho de suas atividades, a STEPS observará dentre outros atinentes à livre iniciativa, também os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, adotando práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação na Associação.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Seção I

Do Quadro Social

- Art. 6º - Poderão associar-se à STEPS, pessoas naturais ou jurídicas que tenham afinidades com seus objetivos, obedecendo-se o disposto no art. 7º, deste Estatuto.
- Art. 7º - O quadro social da STEPS comportará duas classes de sócios:
- I - sócios fundadores: os signatários do ato constitutivo e os que tomarem parte da Assembléia Geral que aprovar o presente Estatuto;
 - II - sócios colaboradores: pessoas em afinidade com os propósitos da STEPS e que desejem de alguma forma participar das atividades desenvolvidas.
 - III - sócios especiais - as pessoas que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços ou oferecido excepcional colaboração à STEPS no cumprimento de suas finalidades.
- § 1º - O interessado em tornar-se sócio colaborador da STEPS solicitará a sua inclusão no quadro social através de proposta de filiação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que submeterá o pedido à apreciação do Conselho de Administração, a quem caberá a sua aceitação.
- § 2º - Na hipótese de o sócio ser pessoa jurídica, esta deverá indicar o nome de seu representante junto à STEPS.
- § 3º - Caberá aos membros do Conselho de Administração indicar as pessoas que satisfaçam os requisitos do inciso III deste artigo para integrar o quadro social como sócio especial, indicação que deverá contar com aprovação de maioria simples dos demais Conselheiros.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

- Art. 8º - São direitos do sócio:
- I - propor ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva quaisquer medidas e ações de interesse da STEPS;
 - II - participar da composição do Conselho de Administração na forma prevista no art. 18 deste Estatuto;
 - III - participar das atividades sociais e gozar dos benefícios e serviços proporcionados pela STEPS.
 - IV - afastar-se a qualquer tempo da STEPS mediante pedido, que não poderá ser negado, à Diretoria Executiva.
- Parágrafo único - A demissão somente se consumará mediante a quitação mútua de eventuais obrigações pendentes.
- Art. 9º - São deveres do sócio:
- I - cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos administrativos da STEPS;
 - II - contribuir para o fortalecimento da STEPS;
 - III - colaborar para que os objetivos da STEPS sejam alcançados;
- Art. 10 - Os sócios poderão ser excluídos em virtude de infração da lei, estatuto ou regimento interno da STEPS, bem como quando a sua participação se mostrar de qualquer forma prejudicial à STEPS, devendo a questão ser analisada pelo Conselho de Administração, observando-se sempre os princípios do contraditório e ampla defesa.

1459591

§ 1º. – A STEPS deverá notificar o infrator dentro do prazo de trinta dias, devendo os motivos que determinaram a infração constar do termo de notificação.

§ 2º. – Da decisão caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso com efeito suspensivo à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos sociais

Art. 11 – São órgãos responsáveis pela administração da STEPS:

- I – Assembléia Geral
- II - Conselho de Administração;
- III- Conselho Fiscal
- IV – Diretoria Executiva.

Art. 12 – Os Sócios, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão individual nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela STEPS, salvo na hipótese de ordenarem ou executarem atos que excedam os poderes que lhes forem conferidos, durante sua gestão junto à STEPS e, ainda, por quaisquer atos culposos e dolosos que porventura venham a dar causa.

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é órgão soberano e será convocada ordinariamente até 90 (noventa) dias da data do exercício findo, ou extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 14 - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I – eleger e destituir os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como ratificar a escolha ou destituição da Diretoria Executiva;
- II – aprovar as contas;
- IV – alterar o Estatuto;
- V – dissolver a associação

Art. 15 - A Assembléia Geral é composta por todos os sócios integrantes do quadro social, somente podendo votar aqueles que se encontrem quites com suas obrigações junto à STEPS.

Art.16 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por documento firmado por sócios que representem 1/5 do quadro social, fazendo constar do edital de convocação a pauta que deverá ser objeto de deliberação e procedendo à notificação aos sócios com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Para a destituição de administradores e alteração estatutária, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º – A dissolução da STEPS somente poderá ocorrer por decisão unânime de seus associados.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 17 – O Conselho de Administração é o órgão superior, normativo, deliberativo e de controle de administração da STEPS.

Art. 18 – O Conselho de Administração compõe-se de 5 (cinco) membros eleitos dentre os sócios fundadores e sócios especiais, dentre os quais um será designado Presidente e outro Vice-Presidente do Conselho.

1459591

- § 1º. – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 1 (um) ano sendo permitidas reconduções sucessivas.
- § 2º. – Nos 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos dos membros do Conselho de Administração, será aberta a inscrição de chapas para a composição do Conselho para o período subsequente, elegendo-se a escolhida pela Assembléia Geral.
- Art. 19 – No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice - Presidente assumirá o cargo interinamente até a eleição do respectivo substituto, que deverá ocorrer em assembléia convocada dentro dos 30 (trinta) dias que sucederem a vacância do posto.
- Art. 20 – Em caso de vacância de cargo de qualquer outro dos membros do Conselho de Administração à exceção do Presidente, não haverá substituto interino, permanecendo o Conselho com apenas 4 (quatro) membros até a eleição do substituto por nova Assembléia, convocada nos mesmos moldes e no mesmo prazo do artigo anterior.
- Art. 21 – Os substitutos eleitos de acordo com os artigos 19 e 20 exercerão os mandatos pelo prazo que faltar para completar o tempo de mandato de seu respectivo substituído.
- Art. 22 – Ao Conselho de Administração, além de suas atribuições específicas, compete:
- I – estabelecer políticas, diretrizes e a promoção de condições para a consecução dos objetivos estatutários da STEPS;
 - II – supervisionar, orientar e acompanhar as atividades dos órgãos e unidades da STEPS;
 - III – autorizar:
 - a) A contratação de empresa para auditar as contas da STEPS;
 - b) A venda de bens imóveis da STEPS, pelo voto favorável de 3/5 de seus membros;
 - IV – aprovar:
 - a) A proposta orçamentária, o plano de atividades, o plano de cargos e salários e outros projetos sugeridos pela Diretoria Executiva (art. 30, III);
 - b) Os contratos (inclusive de trabalho), acordos, parcerias, convênios, ou outro instrumento de ajuste a ser celebrado pelo Diretor Administrativo;
 - c) O Regimento Interno da STEPS
 - d) A admissão de sócios, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno da STEPS.
 - V- designar os membros ocupantes da Diretoria Executiva, bem como destituí-los, especificando-lhes o período de atividade e a remuneração que perceberão, sempre em decisão cuja eficácia dependerá de ratificação pela Assembléia Geral (art. 59, I, do Código Civil).
 - VI – deliberar sobre:
 - a) A parte dos resultados líquidos que será incorporada ao patrimônio da STEPS;
 - b) A exclusão de qualquer sócio pelo voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho de Administração;
 - c) sobre o tratamento aos casos não previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.
 - VII – proceder à revisão do plano de trabalho durante o exercício correspondente e quando necessário;
 - VIII – constituir comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- Art. 23 – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos.
- Art. 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.
- § 1º. – Não se realizando a sessão por falta de quorum, será convocada nova reunião com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.
- § 2º. – Caso não haja quorum para a segunda reunião o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.
- § 3º. – Haverá uma reunião ordinária, trimensalmente, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 3 de seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria Executiva.
- § 4º. – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, do Conselho de Administração.
- Art. 25 – Ao Presidente do Conselho de Administração compete:
- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e designar o respectivo Secretário;

- 5
- II- convocar a Assembléa Geral sempre que necessário e, no mínimo, uma vez a cada ano, de acordo com o art. 12 e 16 deste Estatuto;
 - III- movimentar, em conjunto com o Diretor-Administrativo, as contas bancárias e aplicações financeiras da STEPS;
 - IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - V – exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;
 - VI – acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
 - VII – exercer as atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Conselho de Administração.
 - VIII – receber os pedidos de filiação dos sócios colaboradores, submetendo-o ao Conselho com breve parecer.
 - IX – representar ativa ou passivamente a STEPS, em juízo ou fora dele.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar os poderes que lhe competem, ato que deverá ser ratificado na primeira reunião do Conselho.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração poderá decidir, excepcionalmente, *ad referendum* desse Conselho as matérias que, dado o caráter de urgência aos interesses da STEPS, não possam aguardar a próxima reunião.

§ 3º. Em seus impedimentos ou faltas, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 26. Ao Vice-Presidente do Conselho da Administração compete:

- I – exercer as funções que lhe foram atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Presidente;
- II – substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas ou impedimentos e na hipótese prevista no art. 14.º deste Estatuto.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 27 – A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva da STEPS, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 28 – A Diretoria Executiva é constituída de 2 (dois) membros, a saber:

- I – Diretor Administrativo-Financeiro;
- II – Diretor Técnico;

Art. 29 – Os diretores a que se refere o artigo anterior serão escolhidos pelo Conselho de Administração, decisão que deverá ser ratificada pela Assembléa Geral, na forma estabelecida no art. 14 deste Estatuto, e exercerão suas funções pelo prazo e pela remuneração que a decisão que os designar estabelecer.

Art. 30 – À Diretoria Executiva, em atuação conjunta de seus diretores, compete:

- I – planejar, dirigir, acompanhar e controlar todas as atividades da STEPS de acordo com as diretrizes, critérios e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- II – implementar e executar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades, buscando sempre mais de um orçamento quando para tanto for necessário o emprego de recursos da STEPS;
- III – preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) o plano de trabalho e a proposta orçamentária;
 - b) o plano de cargos, salários e benefícios;
 - c) as propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.
- IV – executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 31 – Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I – dirigir e coordenar as atividades administrativas e operacionais STEPS, segundo orientação do Conselho de Administração;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – receber em nome da STEPS bens, doações, subvenções, legados e outros;
- IV – contratar, sob a determinação expressa e por escrito do Conselho de Administração, os profissionais necessários para o exercício das atividades-fim da STEPS (art. 22, IV, b);

- V – movimentar, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, as contas bancárias em nome da STEPS;
- VI – celebrar em nome da STEPS convênios, contratos e acordos com terceiros, após prévia autorização do Conselho de Administração;
- VII – elaborar e coordenar os projetos a serem desenvolvidos ou executados pela STEPS dentro de seus objetivos sociais, conforme as diretrizes programáticas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- VIII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.
- IX – elaborar e submeter para aprovação pelo Conselho de Administração:
- a) o relatório anual de atividades, a prestação de contas, o balanço geral e as demonstrações contábeis, respeitando as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) as propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- c) outros documentos que lhe sejam solicitados;
- X – manter sempre em ordem e em dia o caixa, os livros, os papéis, as correspondências, os arquivos eletrônicos e demais documentos exigidos por lei;
- XI – fazer publicar o balanço anual, na forma da lei, uma vez ratificado pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos, o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor-Técnico.

Art. 32 – Ao Diretor Técnico compete:

- I – substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;
- II – coordenar equipes de trabalho visando a elaboração de planos e projetos a serem executados;
- III – apresentar os projetos a serem desenvolvidos pela STEPS;
- IV – avaliar os projetos em execução pela STEPS, procurando sua adequação ao planejamento inicial;
- V – acompanhar e avaliar o desempenho dos projetos em execução;
- VI – manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Administrativo, nas respectivas esferas de competência.
- VII – responsabilizar-se pela orientação técnica das atividades desenvolvidas da STEPS;
- VIII – avaliar e adequar os equipamentos recebidos, com acompanhamento efetivo da instalação, manutenção conservação;
- IX – avaliar as condições de infra-estrutura dos locais de desenvolvimento dos trabalhos a serem executados e propor melhorias ao Conselho de Administração;
- X – manter controle sistemático de equipamentos e outros bens de propriedade ou em poder da STEPS;
- XI – oferecer suporte às pessoas envolvidas com desenvolvimento das atividades de interesse da STEPS, através do fornecimento de estrutura, livros, apostilas e programas;
- XII – anualmente promover o inventário dos equipamentos da STEPS;
- XIII – manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Administrativo, nas respectivas esferas de competência .

Art. 33 – Os diretores a que se refere o art. 28 deste Estatuto participarão das reuniões do Conselho de Administração, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 34 – O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização contábil e financeira da STEPS e será composto por 3 (três) membros escolhidos pela Assembléia Geral.

§ 1º. – O mandato dos membros de Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, seus membros serão eleitos juntamente com os do Conselho de Administração e não poderão acumular função administrativa na STEPS.

1459591

- 7
- § 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, na primeira reunião de cada exercício.
- Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo Conselho de Administração.
- § 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta.
- § 2º - As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinadas pelos presentes.
- Art. 36 - Ao Conselho Fiscal compete:
- I - examinar e aprovar os documentos, os relatórios de atividades e balancetes mensais elaborados pela Diretoria Executiva, após ratificados pelo Conselho de Administração;
 - II - examinar o balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras de final de exercício e apresentar seu parecer à Assembléia Geral;
 - III - opinar previamente sobre operações patrimoniais e financeiras realizadas pela STEPS;
 - IV - representar à Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nos documentos examinados.
- Art. 37 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:
- I - cumprir e fazer cumprir, com auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;
 - II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.
- Art. 38 - Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal se o conselheiro, sem justificativa, deixar de exercer suas funções por mais de três reuniões consecutivas.
- §1º - Na ocorrência da hipótese prevista no *caput* deste artigo, dar-se-á conhecimento do fato ao Presidente do Conselho de Administração que, ato contínuo, convocará a Assembléia Geral para designação de substituto, nos mesmos moldes do art. 20.
- §2º - Na hipótese de não ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração dentro de 30 (trinta) dias, a assembléia geral para designação do substituto poderá excepcionalmente ser convocada pelos membros remanescentes do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

- Art. 39 - Constituem o patrimônio da STEPS:
- I - as doações feitas por seus instituidores;
 - II - todos os direitos e bens que a ela forem destinados por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;
 - III - a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pelo Conselho de Administração;
 - IV - as aquisições feitas com recursos próprios;
 - V - as doações, subvenções, contribuições, legados e auxílios que lhe venham a ser destinados;
 - VI - os bens e direitos que vier a adquirir para esse fim.
- Parágrafo único - Cabe à STEPS administrar seu patrimônio e dele dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS

Das Fontes de Recursos

- Art. 40 - Constituem fontes de recursos da STEPS aquelas provenientes:
- I - da produção de bens e serviços;
 - II - de convênios, contratos, termos de parceria e outros ajustes, com órgãos e entidades governamentais/não governamentais ou instituições privadas;
 - III - da exploração ou cessão de seus direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;

8

IV - de doações, rendas, usufrutos, legados, herança, subvenções, dotações e auxílios de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;

V - da aplicação ou exploração de outros recursos de sua propriedade ou sob sua administração.

Parágrafo único - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades de interesse da STEPS.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41 - A STEPS aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, salvo nos casos de suas agências, franquias ou filiais no exterior, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real, sempre visando realizar seus objetivos estatutários.

§ 1º. - Não serão distribuídos entre os sócios da STEPS, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da STEPS.

§ 2º. - Os depósitos de numerário serão feitos exclusivamente em contas-correntes da STEPS junto a instituições financeiras.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 42 - O exercício fiscal da STEPS coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43 - A STEPS prestará contas nos termos da legislação pertinente, inclusive com a realização de Auditoria Contábil, quando necessária, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, fazendo publicar anualmente seu balanço e tornando disponíveis, em lugar acessível de sua sede e em sua página na Internet, cópia do relatório anual e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Os empregados da STEPS sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitindo-se contratações de autônomos e de locação de serviços temporários.

Parágrafo único - Os empregados da STEPS serão contratados após serem selecionados e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 45 - É vedada a acumulação de funções de Diretor com o cargo de Conselheiro da STEPS.

Art. 46 - No caso de extinção ou dissolução da STEPS, eventual remanescente do seu patrimônio será transferido para outra entidade jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

Art. 47 - Na hipótese da STEPS perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 48 - As atribuições do pessoal da STEPS serão fixadas em Regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Serão vedadas na dependência da STEPS quaisquer atividades estranhas aos seus objetivos sociais.

Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 – A eleição do primeiro Conselho de Administração da STEPS, bem como a eleição do Presidente e Vice-Presidente será realizada na mesma assembléia que deliberar a respeito do presente Estatuto.

Parágrafo único – O Conselho de Administração será automaticamente investido no exercício de suas funções e decidirá, segundo seus interesses nos moldes do art. 22, V e art. 28 do mesmo Estatuto, o melhor momento para a constituição da Diretoria Executiva, a qual PODERÁ ou NÃO ser criada.

Art. 52 – O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal empossados inicialmente exercerão as funções que lhes competem pelo período de 2 (dois) anos, contado a partir da data de aprovação deste Estatuto.

Parágrafo único – A eleição dos próximos membros do Conselho de Administração e Fiscal deverá estar concluída até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros em exercício.

Art. 53 – Fica, no que couber, o Presidente do Conselho de Administração responsável por todas as atribuições pertinentes à Diretoria Executiva, inclusive àquelas referentes à movimentação bancária, enquanto este órgão ainda não for formado, ou em caso de sua posterior dissolução.

Art. 54 – A Diretoria Executiva, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua nomeação, deverá elaborar e propor ao Conselho de Administração, os projetos de:

I – Regimento Interno;

II – Regulamento de Contratações de Compras, Obras, Serviços, Alienações e Locações;

III – Norma Regulamentadoras de eleição dos membros do Conselho de Administração, a que se referem o § 1º do artigo 13 deste Estatuto.

Parágrafo único – Após aprovados pelo Conselho de Administração, os documentos a que se referem os incs. I a III deste artigo deverão ter ampla publicidade.

Art. 55 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim.

Art. 56 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Porto Alegre, 23 de Maio de 2005

Sócios Fundadores:

1459591